

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026,

O
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65,
neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). CARLOS SERGIO DOS SANTOS, apresenta ao

SINDICATO PROFISSIONAL DAS CONC DE VEIC AUTOMOT DO E MS , CNPJ n. 33.152.349/0001-06,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). ANDRE OSHIRO;

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados no comércio de Concessionárias e Vendas de Veículos Automotores na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial no dia 01/11/2025, data base da categoria, à título de aumento, sobre os salários vigentes em 31/10/2025, da seguinte forma:

a) reajuste salarial de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) sobre os salários até 07 (sete) mil reais sobre o salário vigente em 31.10.2025;

b) reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre os salários acima de 07 (sete) mil reais até 10 (dez) mil reais sobre o salário vigente em 31.10.2025;

c) reajuste salarial de de 5% (cinco por cento) sobre os salários acima de 10 (dez) mil reais, sobre o salário vigente em 31.10.2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento ou aumento real.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitido a proporcionalidade do reajuste descrito no "caput" da presente cláusula, caso o empregado seja admitido nos meses posteriores à data base, em cargo/função diferente dos empregados existentes ou substituídos na empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

PARÁGRAFO QUARTO: A Título de Salário Normativo da Categoria Profissional, à partir de 01/11/2025, o salário dos empregados no comércio, abrangidos por esta Convenção, não será inferior a:

- a) Empregados em geral: R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais);
- b) Auxiliares de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria e serviços em gerais: 1.754,00 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais);
- c) Caixa: R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que exerçam a função exclusiva de caixa, perceberão adicional equivalente de 10% (dez por cento) do piso da função de empregados em geral.

PARÁGRAFO SEXTO: A eventual diferença dos valores acima propostos, será pago pelas empresas no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a inserção do instrumento coletivo no sistema mediador do M.T.E.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Os empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de que trata o item "a" do parágrafo quarto da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO POR COBRANÇA

Ao empregado vendedor, se obrigado a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissão por esse serviço, no mesmo percentual de comissão do cobrador e, inexistente este, no percentual recebido pelas vendas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários será pago até o quinto dia útil do mês subsequente, caso a empresa deixar de pagar dentro deste prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do salário por mês de atraso.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este não acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, por quem quer que seja, esta só se dará mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O caixa ou assemelhado não poderá ser responsabilizado pelo recebimento de cédulas falsas, salvo, se lhe for feita comunicação por escrito da distribuição das mesmas e tiver recebido treinamento para identificá-la.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS / ESTORNOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores, ou Serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser sempre por escrito e constando da mesma, obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável será calculado pela média mensal das variáveis nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 15 dias, acrescida quando se tratar de salário misto, da remuneração fixa do último mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de contrato de trabalho onde permanência na função com recebimento da remuneração por comissão com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS PARA PAGAMENTO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de novembro;
- b) a segunda parcela até 20 de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87, inclusive quanto ao trajeto de ida e volta

para o almoço, salvo quando da concessão de vale-refeição e/ou disponibilização de refeitório na empresa para realização da refeição.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesa funerária, no importe de 02 (dois) salários mínimos, salvo no caso das empresas que possuírem seguro de vida em grupo com coberturas de despesas funerárias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A entidade sindical laboral em sua sede ou nas localidades onde a mesma mantiver Delegacia Sindical, prestará de forma facultativa, às empresas associadas ao sindicato patronal bem como as filiais pertencentes aos seus grupos econômicos e de forma obrigatória às empresas não associadas ao sindicato patronal, assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pela entidade sindical laboral, com 1(um) ano ou mais de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas associadas ao sindicato patronal bem como as filiais pertencentes aos seus grupos econômicos, que não realizarem as rescisões com apoio da Entidade Sindical, não estão sujeitas à multa prevista na cláusula de descumprimento deste instrumento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A condição do cumprimento ou não do Aviso Prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão. Fica vedado o cumprimento do mesmo sem o devido labor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No corpo do aviso prévio deverá constar local, dia e hora do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de dispensa por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo do aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho, sob pena de rescisão indireta e indenização de 01 (um) mês de salário.

PARÁGRAFO QUARTO: o aviso prévio proporcional da lei 12.506/2011 é direito exclusivo do empregado dispensado imotivadamente, sendo vedado o labor acima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INVERSÃO DO AVISO PRÉVIO

A recusa do cumprimento do aviso prévio trabalhado por parte do empregado ou do empregador caracterizará a inversão do mesmo.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto de sua duração, após a cessação do referido benefício.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, sendo tal média acrescida quando se tratar de salário misto, do salário fixo do empregado. Não será considerado para o cálculo das variáveis, o mês em que o empregado não tenha trabalhado mais de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração por comissão ou prêmio com tempo inferior a 12 (doze) meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ANOTAÇÃO CTPS

As Carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente paga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente dos valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (Recibo).

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DECIMA NONA - EMPREGADO TRANSFERIDO


7

Fica assegurada ao empregado transferido, na forma do Art. 469 da CLT, garantia de emprego no mínimo de três meses, bem como ao pagamento do suplemento salarial previsto no parágrafo terceiro do mesmo diploma legal.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE

Será assegurada a comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO DOENÇA

O empregado sob auxílio doença, terá estabilidade de 60 (sessenta) dias após sua alta médica. Quando no curso do aviso prévio dado pelo empregador, o empregado vier adoecer, terá o aviso suspenso, passando contar o período restante o período da estabilidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Fica assegurada garantia no emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa por 5 (cinco) anos ou mais.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e contratados pela empresa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões programadas pelo empregador deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário com pagamento de horas extras e com apresentação de pauta e horário de início e término, limitado a duas horas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados abrangidos por esta convenção é de 8 (oito) horas diárias e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo as empresas adotarem sistema de compensação de jornada, respeitando os limites fixados na legislação.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de hora extra que não poderá ultrapassar de 2 (duas) horas diárias, esta será remunerada com 60% (sessenta por cento), caso haja necessidade excepcional que exija ser ultrapassado as 2 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos feirões externos (aqueles realizados fora das concessionárias), as jornadas serão limitadas das 09:00 às 20:00h, com intervalo intrajornada previsto em lei e pagamento de horas extras a 100% sobre as horas excedentes à oitava hora conforme previsto em lei. Será concedida, ainda, indenização de R\$ 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS) pelo trabalho no dia de feirão externo, para cada empregado que se ativar no feirão, a ser paga na folha de pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que utilizarem a modalidade prevista no parágrafo acima fica obrigada a enviar relação dos empregados que vão laborar com antecedência de 24h (vinte e quatro) horas do evento ao Sindicato Laboral.

- i) As empresas não associadas ao Sindicato Patronal, deverão ainda, pagar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado, ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas trabalhadas nos dias de feriados não compensadas até o prazo de 15 (quinze) dias, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL

8/5



O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com a média das comissões dos dias úteis trabalhados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS/ATRASSO

As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas /atrasos de seus empregados, quando impossibilitados de comparecerem ao serviço em razão de greve no transporte coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecida o abono de faltas a mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica ou de internação médica de filho, com até doze anos de idade ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica, que deverá ser entregue na empresa em até 48 (quarenta e oito) horas, em razão do e-Social.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTES

As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso em andamento, podendo a empresa descontar o respectivo período de ausência dos salários dos empregados. O empregado deverá comprovar mediante declaração, o tempo de participação no referido estágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período escolar, os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, em nenhuma hipótese poderão ter as suas saídas após as 18:15 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e desde que apresente documentos hábeis, será abonada a ausência no serviço dos empregados que estiverem realizando provas escolares, quer sejam exames supletivos, vestibulares ou provas do "ENEM".

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho aos domingos em regra não é permitido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o trabalho nos feriados de 1º de janeiro, Sexta-Feira Santa, 1º de maio, 02 de novembro e 25 de dezembro. Nos demais, é facultado a abertura às empresas abrangidas por este instrumento. As empresas que pretendam a abertura de seus estabelecimentos nos feriados que não são vedados, deverão protocolar no Sindicato Laboral através do e-mail: seccampogrande@seccampogrande.org.br, em até 02 (DOIS) dias que antecedem a realização do trabalho em feriados, o termo de adesão de abertura, constando a relação dos empregados que trabalharão no feriado, e com o pagamento ao Sindicato Laboral de R\$ 97,00 (NOVENTA E SETE REAIS) por empregado que

trabalhar no feriado, mediante comprovante de pagamento, sob pena de aplicação do disposto na cláusula de multa. As empresas associadas ao Sindicato Patronal pagarão ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 23,00 (VINTE E TRÊS REAIS) por empregado que trabalhar no feriado, mediante comprovante de pagamento, sob pena de aplicação do disposto na cláusula de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem nos feriados, deverão receber folga compensatória no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes, com exceção dos feriados dos dias 11 e 12 de outubro de 2026, que poderão receber a folga compensatória no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo terceiro da cláusula vigésima sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que laborarem nos feriados, as empresas pagarão uma indenização no valor de 7% (sete por cento) do piso da categoria dos empregados em geral, que será pago na folha de pagamento do mês do respectivo feriado, não constituindo verba de natureza salarial;

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que atuam no atendimento mecânico a clientes de máquinas agrícolas, caminhões e ônibus, devido à excepcionalidade de manterem equipes para atendimentos de urgências, não se aplicam o disposto nesta cláusula e seus parágrafos.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando se tratar de salário misto, do salário fixo do empregado relativo ao mês das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração por comissão ou prêmio com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143, serão efetuados até 2(dois) dias antes do início do respectivo período.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS

As empresas manterão assentos para os seus empregados, em local que possam ser utilizados durante os intervalos que o serviço permitir, principalmente para aquele cujo trabalho é executado normalmente em pé.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente a seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados poderão adquirir mais conjuntos de uniformes, se assim entenderem necessários, diretamente nas empresas, podendo o valor ser descontado de forma parcelada diretamente no salário.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE VALORES

As empresas manterão serviço especializado para coleta e transporte de valores, sendo expressamente proibida a utilização de funcionários para tal atividade.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Garantia à Entidade Sindical de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, bem como de livre acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros diretores da entidade sindical suscitante, desde que por ela convocados, poderão faltar até 30 (trinta) dias por ano, sem prejuízo da remuneração e das férias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25/09/2025, foi autorizada pela maioria dos presentes que, as empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a reter dos empregados da categoria, em favor da entidade laboral, três vezes no ano a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) nos meses de abril/2026, julho/2026 e outubro/2026. A importância retida deverá ser recolhida até o 10º dia do mês subsequente à retenção, com o título de Assistencial/Negocial Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado pessoal e individualmente por escrito de próprio punho, apresentando a carta de oposição já pronta e deverá constar o nome do empregado (a), o número do RG/CPF, nome da empresa e CNPJ, o nome correto da contribuição e estar portando no ato documento de identificação com foto, na sede da entidade sindical laboral, no mês do

referido desconto, a partir do dia 01 até o dia 15, no horário das 9 horas até as 11 horas, na sede da entidade sindical laboral

PARAGRAFO SEGUNDO: A falta de recolhimento da Assistencial/Negocial acima estabelecida em seu vencimento por parte da empresa, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, e de juros e mora e 1% (um por cento) ao mês, sobre o qual ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispensadas em função da cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As guias de contribuições estarão disponíveis através do site www.sindicatogrande.org.br

PARAGRAFO QUARTO A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou cível, que o trabalhador venha a ingressar junto à justiça do trabalho ou procuradoria do trabalho, que vier a questionar o referido desconto, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO. As empresas ficam responsáveis por divulgar em seus meios internos o desconto previsto nesta cláusula

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATENDIMENTO DO SINDICATO LABORAL

Será cobrado das empresas não associadas ao Sindicato patronal o valor de **R\$ 95,00 (NOVENTA E CINCO REAIS)** e das empresas associadas ao Sindicato patronal o valor de **R\$ 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS)** para realização de todos os atendimentos pelo Sindicato Laboral, pedidos assistidos, homologação de rescisão contratual, atendimento jurídico. Caso o trabalhador do referido atendimento for associado as empresas ficarão isentas do pagamento. Fica facultado às empresas buscarem outras formas de homologação da rescisão do contrato de trabalho, ficando responsável pela validade do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados, para o atendimento (revisão de rescisão contratual, cálculos rescisórios, atendimento jurídico), dos empregados não contribuintes ao Sindicato laboral (que se opuseram a contribuição assistencial laboral) será cobrado o valor **R\$ 100,00 (cem reais)**, para os empregados contribuintes (que não se opuseram a contribuição assistencial laboral) será cobrado o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** e os empregados associados estão isentos desse pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2025, fica instituída a cobrança de contribuição para custeio da entidade sindical patronal no valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**. Este valor será cobrado das empresas integrantes da categoria econômica abrangidas por essa convenção, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ARE 1018459) que validou essa cobrança por meio de aprovação em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As empresas associadas que estejam com as mensalidades em dia até a data do vencimento desta contribuição, bem como as filiais pertencentes aos seus grupos econômicos, que tenham sedematriz em Mato Grosso do Sul ficarão isentas do pagamento desta contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da contribuição assistencial para custeio da entidade sindical deverá ser paga em duas parcelas de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** sendo a primeira até o dia 20 de abril de 2026, e a segunda até o dia 20 de agosto de 2026, mediante transferência bancária para conta deste sindicato, qual seja, Caixa Econômica Federal, Agência 2224, conta corrente n. 705-4, operação 003, tendo como favorecido o SINCOWEMS - CNPJ n. 33.152.349/0001-06.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não pagamento da contribuição nas datas estabelecidas no parágrafo acima, acarretará o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contribuição, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação positiva do IPCA, cobrados pro rata tempore die.

PARÁGRAFO QUARTO: Pagará, ainda, quaisquer custas judiciais, mais honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da contribuição em aberto, além da multa ajustada no parágrafo terceiro, independente um do outro, caso este SINCOVEMS tenha que lançar mão de quaisquer meios judiciais e/ou extrajudiciais para haver seu crédito.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica garantido à empresa não associada ao SINCOVEMS o direito a oposição ao pagamento desta contribuição até o dia 20 de abril de 2026, mediante o envio de ofício indicando a empresa/concessionária que se opõe, através de carta registrada para este sindicato localizado na Rua Joaquim Henrique, n. 78, B. Vilas Boas, Campo Grande/MS - Cep: 79051-250, ou podendo fazer o protocolo pessoalmente no mesmo local, respeitado o horário de funcionamento do mesmo, qual seja, de segunda a sexta das 08hs às 11hs e das 14hs às 17hs, sendo que passado desta data, o valor será devido será exigido das empresas abrangidas e beneficiadas pelos termos desta Convenção Coletiva.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICABILIDADE

Aos empregados no Comércio de Concessionárias e Vendas e Veículos Automotores.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive as AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO

As partes signatárias comprometem-se em, durante o primeiro semestre de vigência da presente a reunirem-se para avaliação e possível revisão no que couber, a época.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO

A presente convenção poderá ser prorrogada conforme procedimento previsto no artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A infração de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará na multa ora estabelecida de ½ (meio) salário mínimo nacional por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. A multa, em qualquer caso será revertida em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DENÚNCIAS DE NÃO CUMPRIMENTO

Os signatários pactuam que as entidades patronais, participarão do atendimento às denúncias do não cumprimento do acordo com orientação, e inclusive, verificação junto aos denunciados.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Campo Grande, os representantes das partes contratantes assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

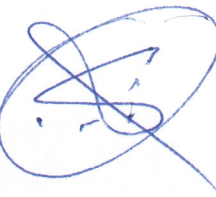
CARLOS SERGIO DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE

ANDRÉ OSHIRO
Presidente

SINDICATO PROFISSIONAL DAS CONC DE VEIC AUTOMOT DO E MS

X=



Tejo Maras de Mendonça
09/05/2010